

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DECOM/DECOM

Propositura: *PL*Nº *265/2018*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]***GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE****PARECER AO PROJETO DE LEI 265/2018****AUTORIA:** Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais.**EMENTA:** **DISPÕE** sobre dispositivo de seguro para garantir o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos e dá outras providências.**PARECER****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 265/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que dispõe sobre dispositivo de seguro para garantir o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer **contrário** ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No Brasil a Constituição Federal de 1988, assegura em nível de cláusula pétrea, visando, evitar que um dos Poderes usurpe as funções de outro, consolidou a “separação” dos Poderes do Estado, tornando-os independentes e harmônicos entre si conforme descreve o artigo 2º da CF/88.

A organização política determina o Executivo como administrador da coisa pública, o Legislativo como o elaborador e fiscalizador do cumprimento das leis e o Judiciário como aplicador das normas e dirimidor de questões que envolvam os processos administrativos e ocasionais dúvidas.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/11/2018 10:15:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F300198000556D3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *265/2018*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*



A Carta Constitucional assegura, em seu artigo 2º, os três poderes, porém, posteriormente, define suas composições, funções e prerrogativas, descrito desta forma:

"São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

O art. 22 da Constituição Federal expressa de forma clara em seu inciso XXVII que é de competência privativa da União legislar sobre **normas gerais de licitação**, senão, veja-se:

*Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:*

*XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

O tema em questão, Seguro-Garantia, é assunto abordado na Lei n.º 8.666/93, por meio do artigo 56, § 1º, inciso II, senão, veja-se:

*Art. 56. A **critério da autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no **instrumento convocatório**, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 1º **Caberá ao contratado optar** por uma das seguintes modalidades de garantia:*

*II - **seguro-garantia**;*

Logo, assunto de norma geral, a Lei de Licitação (8.666/1993), conforme positiva o artigo 1º "...estabelece **normas gerais** sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", portanto, tudo que estiver na Lei 8.666 é de norma geral, sendo inadmissível de ser tratado por outro ente federativo, senão a União, ademais, não é possível o Poder Legislativo Municipal criar obrigação que a União já previu ser uma discricionariedade do Poder Concedente/Autoridade Competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 265/2018

Fls. nº

Assinatura 26



Uma vez que é de competência privativa da União, conforme determina o art. 22 da CF/88, supramencionado, não pode o município legislar sobre o tema Seguro-Garantia, sequer sobre Licitação.

No dispositivo 23 da Carta Magna há a determinação do que é **competência comum** (competência administrativa) entre **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, e não identificou-se competência entre estes entes para legislar sobre **licitação**, veja-se a seguir:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/11/2018 10:15:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F300198000556D3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CM/MDICOM/DECOM

Propositura: *PL*Nº *265/2018*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Quanto ao artigo 24 da Constituição, se fala em competência concorrente, entretanto, não há menção quanto aos Municípios, somente Estados, Distrito Federal e União:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Portanto, entende-se que somente no dispositivo 23 e seus incisos é que os Municípios podem suplementar a legislação, desta forma não há possibilidade de o Município de Manaus legislar a respeito de licitação, uma vez que não é de sua competência, tampouco sobre Seguro-Garantia, haja vista que estará criando atribuição/obrigação aos entes municipais que são diretamente e indiretamente vinculados ao Poder Executivo, violando assim o Princípio da Separação dos Poderes.

Sendo assim, o voto é contrário ao prosseguimento da propositura, uma vez que há divergências quanto ao entendimento disposto nas legislações supracitadas.

III – VOTO

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO ao prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 29 de outubro de 2018.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/11/2018 10:15:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F300198000556D3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>